



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Gabinete do Prefeito



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/115

TERMO DE CONTRATO Nº 2023/115, QUE FAZEM ENTRE SI O(A).. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 19.073.203/0001-36 E A EMPRESA C. PARRA VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.641.724/0001 - 78.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, com sede na AV. Boa sorte, S/N, setor Paraiso, CEP: 38.545 - 000, Pau D'arco - PA, inscrito no CNPJ sob nº 34.671.016/0001 - 48, neste ato representado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 19.073.203/0001-36, com sede na Avenida Boa Sorte, S/N - Setor Paraiso, Pau D'arco - PA, CEP: 668.545 - 000, neste ato representado pelo Secretária de Assistência Social, Sr.<sup>a</sup> ZENEIDE CRUZ PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade nº 5323580, SSP/PA, inscrita no C.P.F. sob o nº 290.422.673-72, residente e domiciliado, Av. Bernadinho Furtado, s/nº, Cidade de Pau D'Arco - Pará, CEP: 68.545-000, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa C. PARRA VIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.641.724/0001 - 78., sediado(a) na Rua José de Moura Bueno, nº 345, sala 01, pavimento superior, Bairro centro, CEP 84.900-000 na cidade de Ibaítí no Estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CRISTIANO PARRA VIEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9046826-0, expedida pela (o) SESP - PR, e CPF nº 055.174.029 - 92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, Bairro centro, CEP 84.900-000 na cidade de Ibaítí no Estado do Paraná tendo em vista o que consta no Processo nº 043.2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 028/2023 - PMPD - SRP, por Sistema de Registro de Preços ATA nº A2023010, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Registro de preço visando futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza, higiene, descartáveis e utensílios domésticos, para atender as demandas da Prefeitura Municipal e as Secretarias/Fundos Municipais de Pau D'arco - PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 26/05/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. Discriminação do objeto:

|                                                                         |                     |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| NOME DE FANTASIA: VECTOR BRASIL                                         |                     |
| RAZÃO SOCIAL: C. PARRA VIEIRA                                           |                     |
| CNPJ: 10.641.724/0001 – 78                                              |                     |
| INSC. EST.: 028239638-10                                                |                     |
| OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO( )                                    |                     |
| ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE MOURA BUENO, Nº. 345, SALA 01, PAVIMENTO SUPERIOR |                     |
| BAIRRO: CENTRO                                                          | CIDADE: IBAITI – PR |



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO  
Gabinete do Prefeito



|                                              |                                                                                  |                                                     |       |       |              |           |             |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------|-------|--------------|-----------|-------------|
| CEP: 84.900-000                              | E-MAIL: <a href="mailto:vector_brasil@hotmail.com">vector_brasil@hotmail.com</a> |                                                     |       |       |              |           |             |
| TELEFONE: (43) 3546-1236                     | FAX:                                                                             |                                                     |       |       |              |           |             |
| REPRESENTANTE LEGAL                          |                                                                                  |                                                     |       |       |              |           |             |
| NOME: CRISTIANO PARRA VIEIRA                 |                                                                                  |                                                     |       |       |              |           |             |
| CPF: 055.174.029 – 92                        |                                                                                  |                                                     |       |       |              |           |             |
| ENDEREÇO: Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901 |                                                                                  |                                                     |       |       |              |           |             |
| BAIRRO: CENTRO                               | CIDADE: IBAITI – PR                                                              |                                                     |       |       |              |           |             |
| CEP: 84.900-000                              |                                                                                  |                                                     |       |       |              |           |             |
| CONTATO DA LICITANTE: (43) 3546-1236         |                                                                                  |                                                     |       |       |              |           |             |
| BANCO DA LICITANTE: BCRESOL                  | CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE: 8079 – 9                                            |                                                     |       |       |              |           |             |
| Nº DA AGÊNCIA: 1587                          |                                                                                  |                                                     |       |       |              |           |             |
| Ordem                                        | Cód.                                                                             | Descrição                                           | Unid. | Qtde. | VI. Unitário | Marca     | Valor Total |
| 2                                            | ML0002                                                                           | ÁLCOOL ETÍLICO 70º INPM - FRASCO 1LITRO             | FR    | 200   | 6,0000       | SUPERVALE | 1.200,0000  |
| 3                                            | ML0003                                                                           | ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 INPM - FRASCO 1 LITRO | FR    | 200   | 7,5000       | SUPERVALE | 1.500,0000  |
| 0002                                         |                                                                                  |                                                     |       |       |              |           | 2.700,00    |

3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA VIGENTE.

**ÓRGÃO: 15 - PAU D ARCO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 20 – Fundo Municipal de Assistência Social; Ação; 08.244.0006.2-122 - Outras Ações do FMAS; Ação; 08.244.0006.2-123 - Programa Criança Feliz; Ação; 08.244.0006.2-124 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Promoção e Ação Social; Ação; 08.244.0006.2-125 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; Ação; 08.244.0006.2-127 - Manutenção do Conselho de Assistência Social; Ação; 08.244.0006.2-128 - Manutenção do Conselho Tutelar; Ação; 08.244.0006.2-129 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica; Ação; 08.244.0006.2-130 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Especial; Ação; 08.244.0006.2-138 - Manutenção do Projeto de Combate a Desnutrição.**

Todos na **Classificação Econômica; 3.3.90.30.00.00**; Material de consumo; as despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária do **Exercício**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento/ execução e acompanhada de medição comprobatória do fornecimento/ execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Gabinete do Prefeito**



**5.2.** O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**8.1.** O fornecimento/ execução dos bens/ produtos/ serviços será em local próprio da contratada devendo serem entregues ou Prestados critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO, na Avenida Boa Sorte, s/nº, Setor Paraíso - Pau D'Arco - PA, CEP: 68545-000.

**8.2.** A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação das Secretarias Municipais Requisitantes, sendo que o prazo de entrega será de até 02 (dois) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, e a licitante que vier a ser decretada vencedora ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura apresentada.

**8.3.** A necessidade de contratações frequentes, com aquisição e entrega parceladas, conforme as necessidades que efetivamente se concretizem, sendo evidente que pela natureza e destinação do material não é possível definir com plena exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração, considerando, ademais, a ausência de condições de estocagem em grande quantidade de material, sem se falar nos riscos de perda decorrentes do armazenamento.

**9. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização será acompanhada pela Direção Financeira e Administrativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

**9.2.** A presença da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**DA CONTRATANTE**

**10.1.** Rejeitar os bens/ produtos/serviços resultados dos fornecimentos/ execução que não estejam de acordo ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos bens/ produtos/serviços;

**10.2.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

**DA CONTRATADA**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Gabinete do Prefeito**



**10.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução/ fornecimento dos bens/ produtos/serviços, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

**10.4.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste objeto.

**10.5.** Substituir às suas expensas, todos e quaisquer bens/ produtos/serviços fornecidos ou executados em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

**10.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos bens/ produtos/ serviços.

**10.7.** Responsabilizar - se pela fiel execução/ fornecimentos dos bens/ produtos/serviços no prazo estabelecido.

**10.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.9.** Em caso de erro de fornecimento/execução ou fornecimento/ execução imperfeita, mora de fornecimento/ execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO**  
**Gabinete do Prefeito**



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pau D'arco - PA, 26 de maio de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,**  
**CNPJ SOB O Nº 19.073.203/0001-36**  
**ZENEIDE CRUZ PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Gestor do FMAS**  
**Decreto nº 043/2021GPM/PD**

**C. PARRA VIEIRA**  
**CNPJ sob o nº 10.641.724/0001 - 78**  
**CRISTIANO PARRA VIEIRA**  
**CPF: 055.174.029 - 92**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**

Testemunhas:

1 - ..... CPF:

2 - ..... CPF: